



PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 17/02/2022

**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 2.436, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento
do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a
Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro
de 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

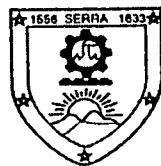
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Coordenadoria de Governo, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Coordenadoria de Governo, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

- I - fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II - realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III - elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4º O Conselho será composto da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- I - 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Coordenador de Governo será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de fazenda e de obras.

Art. 6º O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 11 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal